

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Ao (à)

ASSOCIADO (A) SIGNATÁRIO(A) DE REQUERIMENTO ENDEREÇADO À PRESIDÊNCIA

A/c

AJUNCEB - ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELA CABESP E BANESPREV

Assunto: Resposta ao Requerimento direcionado à Presidência da CABESP, referente à gestão do plano de saúde por ela operado e ao preenchimento de cargos em seus órgãos estatutários.

Prezado(a) Senhor (a),

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP**, tendo recebido, por intermédio da Ajunceb - Associação Juntos pela Cabesp e Banesprev, o "Requerimento Abaixo-Assinado dos Associados da CABESP nº 001/2024" (o "Requerimento"), por meio do qual V. S.^a apresenta críticas à sua atuação, vem, por meio desta, responder ao referido Requerimento, com base nos fatos e fundamentos a seguir declinados.

No Requerimento, V. S.^a alega que a Presidente da CABESP teria incorrido em uma série de irregularidades e arbitrariedades, consistentes em: (i) limitar o plano de saúde da CABESP ao rol de cobertura mínima estabelecido pela Lei nº 9.656/1998 e pelos normativos da ANS, deixando de observar a abrangência nacional prevista no art. 1º, parágrafo único do Estatuto; (ii) aplicar Regulamentos sobre os serviços assistenciais da CABESP sem o referendo da Assembleia Geral; e (iii) desrespeitar as disposições estabelecidas no Estatuto Social quanto ao preenchimento de cargos na Diretoria-Executiva e no Conselho Fiscal. Requer, assim, que tais irregularidades sejam sanadas, sob pena de a Ajunceb estar autorizada a propor a ação judicial que reputar cabível.

Entretanto, o Requerimento expressa críticas infundadas e sem qualquer embasamento, motivo pelo qual não poderá ser atendido.

1. Inicialmente, registra-se que as críticas formuladas por V.S.^a em relação à cobertura assistencial da CABESP são incompreensíveis, pois o Requerimento não aponta qualquer ato concreto praticado por sua Presidente ou pela Diretoria-Executiva que tenha resultado na limitação da referida cobertura, na redução da abrangência geográfica dos planos de saúde operados pela Entidade ou em sua adaptação à Lei nº 9.656/1998.

1.1. A argumentação de V. S.^a é genérica, pois, na realidade, não há um único ato praticado pela Diretoria da CABESP que tenha implicado na alteração da cobertura ou adaptação dos planos de saúde por ela administrados à Lei nº 9.656/1998. Essa cobertura tem sido oferecida nos mesmos parâmetros (observadas, naturalmente, mudanças sensíveis relacionadas ao dinamismo do segmento de saúde suplementar) desde o início da gestão da atual Diretora-Presidente, o que escancara a falta de embasamento das críticas sobre a cobertura assistencial. Não há, portanto, irregularidades a serem sanadas.

1.2. De todo modo, a CABESP relembra que dispõe de diversos canais de atendimento (telefones, ouvidoria, site e ferramentas no Portal), cujo propósito é, dentre outros, auxiliar os associados no uso dos serviços assistenciais prestados pela Entidade. Assim, caso V.S.^a tenha enfrentado qualquer dificuldade ou obstáculo no uso da cobertura assistencial de seu plano de saúde (o que pode decorrer de várias razões não imputáveis à Operadora), a CABESP se coloca à disposição para, por meio dos referidos canais, prestar-lhe o atendimento adequado à situação.

2. No mesmo sentido, as críticas de V.S.^a quanto à suposta imposição de Regulamentos não referendados pela Assembleia Geral também são equivocadas.

2.1. Os Regulamentos vigentes, disponibilizados no portal da CABESP (<https://www.cabesp.com.br/CabespRegulamentos>), foram elaborados e editados pela Diretoria, no uso da competência estabelecida no artigo 47, inciso I, do Estatuto. Assim, foram elaborados e baixados por quem possui competência estatutária para tanto, não havendo qualquer irregularidade em sua aplicação, pois o referendo da Assembleia Geral, previsto no artigo 28, V, do Estatuto, não foi estabelecido como condição prévia de eficácia dos Regulamentos baixados pela Diretoria, constituindo-se a convocação de tal referendo como uma simples faculdade a ser exercida pela Diretoria.

3. Por outro lado, não há considerações a fazer sobre as indagações de V.S.^a em relação ao preenchimento de cargos na Diretoria-Executiva e no Conselho Fiscal, pois, além de V.S.^a não especificar a qual membro de tais órgãos o Requerimento se refere, entende-se que os conselheiros fiscais e diretores, em especial os indicados pelo patrocinador, atualmente empossados na CABESP, preenchem os requisitos legais para o exercício de seus cargos, conforme a Lei nº 9.656/1998 e a RN ANS nº 520/2022.

3.1. Ademais, a Presidência da CABESP não comentará a indicação da Sra. Narjara para o cargo de conselheira fiscal suplente, pois tal indicação encontra-se *sub judice*, de modo que eventuais considerações sobre o assunto devem ser direcionadas às ações judiciais em curso.

4. Em remate, a subscritora aproveita a oportunidade para manifestar seu repúdio ao conteúdo do Requerimento, pois, além de expor críticas infundadas à sua atuação, veicula ataques pessoais incompatíveis com a boa-fé e com a liberdade de expressão, dado seu manifesto propósito de meramente prejudicar a imagem da signatária.

4.1. O Requerimento alega que a Diretora-Presidente age em desconformidade com o Estatuto Social e com os Regulamentos referendados pela Assembleia Geral, agindo arbitrariamente e abusando da boa-fé dos associados. Tal alegação, sem embasamento, reprova a atuação da signatária, insinuando, inclusive, que sua atuação é propositadamente ilegal e de má-fé.

4.2. Esse discurso excede o direito de crítica e manifestação assegurado ao (à) Requerente pela Constituição Federal, constituindo ofensa injusta à honra e dignidade da signatária, a qual inclusive é incompatível com a lisura com a qual suas atividades são conduzidas, evidenciada pelo fato, o qual, até o envio da agressiva correspondência que ora se responde, V.S.^a não havia apresentado qualquer crítica à atuação da Presidente da CABESP.

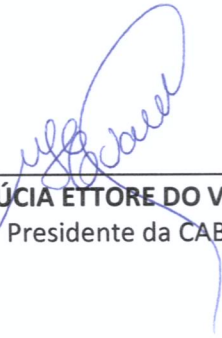
4.3. Assim, manifesto que as alegações de V.S.^a foram levadas a efeito com o nítido propósito de ofender a Presidente da CABESP, maculando sua imagem, motivo pelo qual são manifestamente abusivas e ilegais, na forma dos artigos 186 e 187 do Código Civil.

4.4. Diante disso, a subscritora serve-se da presente, não apenas para responder ao Requerimento recebido, mas também para comunicar a V. S.^a que não tolerará novos ataques e

críticas injustas, que tenham por propósito meramente causar danos à sua imagem pública, bem como para requerer que tais ataques cessem imediatamente, sob pena de adoção das medidas cabíveis para garantir a preservação de sua imagem.

Sem mais para o momento, e aguardando as providências solicitadas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



MARIA LÚCIA ETTORE DO VALLE
Diretora Presidente da CABESP